REGULAMENTO DO PROGRAMA DE NIVELAMENTO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O Programa de Nivelamento do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), previsto no PDI e no Regimento, tem por finalidade revisar, complementar e sedimentar conceitos essenciais para que o estudante acompanhe os componentes curriculares dos cursos de graduação.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

I - recuperar deficiências de formação dos ingressantes;

II - oportunizar o estudo de aspectos determinantes para o cotidiano da sala de aula;

III - integrar o estudante à comunidade acadêmica;

IV - reduzir a reprovação e a evasão nos primeiros períodos.

CAPÍTULO II

DA OFERTA

Art. 3º. São ofertados, a cada semestre, cursos de nivelamento em Língua Portuguesa (leitura, escrita e análise linguística) e em Informática (uso das tecnologias da informação e comunicação, pesquisa e aplicativos), podendo ser ofertados outros conteúdos, como Matemática e Metodologia do Estudo, conforme as necessidades identificadas pelas Coordenações de Curso.

Art. 4º. Os cursos destinam-se prioritariamente aos ingressantes, nas primeiras semanas do semestre, e podem ser reofertados aos demais estudantes quando identificadas dificuldades.

Art. 5º. Os cursos são presenciais e gratuitos, com carga horária mínima de **20 (vinte)** horas, em horário que não coincida com as aulas regulares.

Art. 6º. A necessidade de nivelamento é identificada pelos resultados do processo seletivo, por avaliação diagnóstica aplicada aos ingressantes, pelo desempenho nas primeiras avaliações e por indicação dos docentes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º. Os docentes do Programa são indicados pela Diretoria Acadêmica e elaboram plano de ensino com conteúdos, metodologia e avaliação.

Art. 8º. O docente poderá ser auxiliado por monitor, nos termos do Regulamento do Programa de Monitoria.

Art. 9º. O estudante com frequência mínima de 75% e participação nas atividades receberá certificado, aproveitado como atividade complementar.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa é avaliado semestralmente pela comparação entre a frequência ao nivelamento e o desempenho dos participantes nos componentes curriculares regulares, e pela avaliação dos participantes, registrados em relatório semestral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este Regulamento substitui o Regulamento do Programa de Nivelamento de 2019 e as normas anteriormente vigentes.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica.